



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

À

Secretaria de Negócios Jurídicos

A/C Secretário

Assunto: Justificativa para Edital de Chamamento Público nº 09/2021

Considerando que a Educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral, e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola, consoante preconiza o art. 208, inciso IV, da Constituição Federal;

Considerando a entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 — que institui o novo Marco Regulatório das Parcerias Voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil — em que a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, em obediência aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia tornaram-se marcantes nas parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, devendo a referida lei ser aplicada a todos os entes federativos;

Considerando que o número de Creches Municipais existentes hoje, ainda não é suficiente para o atendimento de toda a demanda do município de Pindamonhangaba faz-se necessário a parceria com as Organizações da Sociedade Civil, sendo que, essa parceria gerará economicidade para a Prefeitura e satisfação à comunidade, que poderá contar com o atendimento pedagógico a crianças de zero a três anos e onze meses de idade em Unidades de Creches, com base nas orientações traçadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei n.º 9.394/1996), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010), Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (2018), Base Nacional Comum Curricular (2018), em regime de mútua cooperação, envolvendo a transferência de recursos financeiros às “OSCs” selecionadas, conforme condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

Considerando que há previsão orçamentária, portanto submeto para vossa apreciação o texto do Edital de Chamamento Público para valendo-nos da Lei Federal 13.019/14, para oferta de atendimento pedagógico a crianças de zero a três anos e onze meses de idade em Unidades de Creches.

**FONTE DE RECURSO:**

Estamos indicando, conforme consta no edital, a Programação Orçamentária 12.365.012.2066.3.350.3900 para execução do recurso que será investido neste termos.

**Luciana de Oliveira Ferreira**  
***Secretária de Educação***